



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para impedir a vitimização secundária no processo e julgamento de crimes sexuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 381 e 400-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“**Art. 381.....**

Parágrafo único. É vedado ao magistrado, nos termos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, fazer menção ou valorar, no julgamento de crimes sexuais, a vida sexual ou o modo de vida pregresso da vítima, sob pena de nulidade da sentença, conforme os arts. 563 a 573 deste Código.” (NR)

“**Art. 400-A.....**

§ 1º Nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, é vedada a invocação, pelas partes ou procuradores, de elementos referentes à vivência sexual pregressa da vítima ou ao seu modo de vida em audiência de instrução e julgamento de crimes contra a dignidade sexual e de violência contra a mulher, sob pena de nulidade do ato processual, conforme os arts. 563 a 573 deste Código.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

§ 2º Não será reconhecida a nulidade prevista no § 1º deste artigo quando a própria defesa invocar o modo de vida da vítima ou a vivência sexual pregressa, de forma a obter a referida nulidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo implementar na legislação as determinações constantes da decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1107/DF, que foi interposta pela Procuradoria-Geral da República em 14 de dezembro de 2023, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), para que fossem proibidos questionamentos sobre a vida sexual pregressa da vítima e seu modo de vida durante a apuração e o julgamento de crimes contra a dignidade sexual.

A ADPF 1107/DF foi julgada em 23 de maio de 2024, tendo o STF, por unanimidade, conhecido da ação e julgado procedentes os pedidos formulados para conferir interpretação conforme à Constituição à expressão elementos alheios aos fatos objeto de apuração posta no art. 400-A do Código de Processo Penal (CPP).

Tal decisão exclui a possibilidade de invocação, pelas partes ou procuradores, de elementos referentes à vivência sexual pregressa da vítima ou ao seu modo de vida em audiência de instrução e julgamento de crimes contra a dignidade sexual e de violência contra a mulher, sob pena de nulidade do ato ou do julgamento nos termos dos arts. 563 a 573 do CPP.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Como também veda o reconhecimento da nulidade referida no item anterior na hipótese de a defesa invocar o modo de vida da vítima ou a questionar quanto a vivência sexual pregressa com essa finalidade, considerando a impossibilidade do acusado se beneficiar da própria torpeza. Além de conferir interpretação conforme ao art. 59 do Código Penal (CP), para assentar ser vedado ao magistrado, na fixação da pena em crimes sexuais, valorar a vida sexual pregressa da vítima ou seu modo de vida e assentar ser dever do magistrado julgador atuar no sentido de impedir essa prática inconstitucional, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Assim, a ADPF em questão visou reprimir a chamada “vitimização secundária”, que é aquele dano psicológico causado à vítima por agentes estatais no procedimento de apuração e julgamento do crime. Diferentemente da vitimização primária, que é aquela que resulta da prática do próprio crime, a vitimização secundária decorre da conduta abusiva de agentes do próprio Estado, em geral os órgãos encarregados da persecução penal.

Tal prática é mais frequente em crimes contra a dignidade sexual, embora possa ocorrer na apuração de qualquer crime. Ademais, não somente as vítimas são alvo da vitimização secundária, mas também as testemunhas que são obrigadas a depor sobre os fatos.

Sobre a o assunto, temos ciência que o Senado Federal já se pronunciou duas vezes sobre a matéria.

Primeiramente, no PL nº 5.096, de 2020, que foi apresentado em resposta ao caso da influenciadora digital Mariana Ferrer, que teria sido humilhada durante audiência de processo criminal na qual ela acusou um empresário de estupro. O caso gerou grande comoção na época, tendo levado à apresentação do PL nº 5.096, de 2020, e à sua aprovação pela Câmara dos Deputados. O PL em questão foi aprovado pelo Plenário desta Casa em 27 de outubro de 2021, tendo sido encaminhado à sanção presidencial e transformado na Lei 14.245, de 22 de novembro de 2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

A Lei 14.245, de 2021, também chamada de “Lei Mariana Ferrer”, alterou o Código Penal (CP), o Código de Processo Penal (CPP) e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

A outra oportunidade em que esta Casa Legislativa teve oportunidade de se manifestar foi na análise do PL nº 5117, de 2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Casa, e remetido à Câmara dos Deputados. Tal PL estabelece procedimentos específicos que visam garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.

Não obstante essas manifestações desta Casa Legislativa, o que demonstra que ela não está omissa perante esses atos covardes cometidos pelos próprios agentes do Estado na apuração de crimes sexuais, entendemos que há alguns pontos que necessitam ser ajustados.

Diante do exposto, com essas medidas, pretendemos aperfeiçoar a legislação para impedir a vitimização secundária na apuração e julgamento de crimes sexuais, motivo pelo qual esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora JANAÍNA FARIAS





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

PL que altera o CPP para impedir a vitimização secundária no processo e julgamento de crimes sexuais.

Assinam eletronicamente o documento SF241321057150, em ordem cronológica:

1. Sen. Janaína Farias
2. Sen. Teresa Leitão
3. Sen. Damares Alves
4. Sen. Professora Dorinha Seabra
5. Sen. Hamilton Mourão
6. Sen. Mara Gabrilli
7. Sen. Leila Barros